



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.A. nº 0013/2.021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
CONTRATO Nº 001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME, para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de até 3.000 l (três mil litros) gasolina tipo comum de qualidade atestada pelo órgão competente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 79 – centro – Presidente Kennedy – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador **JACIMAR MARVILA BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 880.620-ES e CPF nº 875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE OU CMPK**, e a Empresa **PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**, empresa brasileira privada, situada na rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, 215, centro, Presidente Kennedy, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.130/0001-44, por seu sócio **PAULO VICTOR VILAS BOAS DO CARMÓ**, brasileiro, portador do RG nº. 1.953.234-SSP-ES e CPF/MF sob o número 099.809.906-60, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu (s) representante (s) legal (is), que ao final assina (m) têm justo e contratado o estatuto, fazendo parte integrante o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0039/2020, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem reduzi-lo às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O objeto licitado compreende o fornecimento de até 3.000 l (três mil litros) de gasolina tipo comum de qualidade atestada pelo órgão competente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.
- 1.2 O quantitativo descrito no item acima é estimativo e será adquirido na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, e não obrigará, em nenhuma hipótese, a aquisição total do volume do objeto contratado.
- 1.3 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 1.4 O fornecimento do objeto licitado está condicionado à apresentação e entrega de requisição autorizativa expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por outrem por ele autorizado, mediante delegação expressa e comunicada ao Contratado.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 79 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK
FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001-09
e-mail: www.cmpk.es.gov.br

565
495/2019
29/103

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.A. nº 0013/2.021.

1.5 O Contratado deverá disponibilizar o objeto licitado em seu estabelecimento, no endereço constante do preâmbulo deste contrato, com horário mínimo de funcionamento compreendido entre as 07h e 19h, entre segundas-feiras e sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

2.1.2 – Fornecer o objeto licitado (objeto do contrato – item 1 e subitens) com zelo, perfeição e eficiência, observados rigorosamente o termo da Cláusula Primeira e as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos regulamentadores da atividade.

2.1.3 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, bem como todos os impostos e encargos sociais, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitindo para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato.

2.1.5 – Assumir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado de acordo com a proposta.

2.1.6 – Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

2.1.7 – Na falta do objeto licitado, a empresa Contratada deverá providenciar para que outra empresa forneça, em igualdade de condições, o produto contratado, arcando, a Contratada, com as despesas decorrentes do deslocamento e outras.

2.2 – Obriga-se a CONTRATANTE

2.2.1 – Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas desde documento;

2.2.2 – Pagar o preço estabelecido, observados os prazos fixados;

CLÁUSULA TERCEIRA - O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA E ALTERAÇÕES.

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

3.2 – O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo, observada a dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.A. nº 0013/2.021.

3.3 – Os preços pactuados serão reajustados, a maior ou a menor, de acordo com as variações estipuladas pelas normas legais e com aumentos ou reduções repassadas pelos distribuidores, devendo estarem devidamente comprovados.

3.4 – Em caso de reajustes, o preço reajustado não poderá ultrapassar a razão máxima de 98% (noventa e oito por cento) do valor da média do preço do produto aferido e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o município de Cachoeiro de Itapemirim- ES (centro referencial mais próximo com aferição pela ANP), sendo esta a razão aferida no momento da celebração do presente contrato.

3.5 Em nenhuma hipótese o preço praticado poderá ser superior ao preço geral ofertado aos consumidores na condição de 'a vista'.

3.6 Sempre que a Contratada realizar reduções de preços em caráter promocional, tais reduções deverão ser aplicadas ao fornecimento para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) apresentado para pagamento deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato desta contratação.

4.2 – O consumo será faturado e semanalmente, considerando o efetivo consumo do objeto pela Contratante, com apresentação da devida nota fiscal acompanhada das cópias das correspondentes requisições autorizativas. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias a contar da apresentação de tais documentos, deduzidas do pagamento importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada.

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando sobrestado o prazo para pagamento até a data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 – A CMPK poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato, podendo a CMPK exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta situação, inclusive quanto à regularidade fiscal e técnica.

4.7 – O preço unitário constante da fatura não poderá ser superior ao preço do produto oferecido aos demais consumidores na condição de 'a vista' no estabelecimento da Contratada.

8

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.A. nº 0013/2.021.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO.

5.1 - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por litro de gasolina fornecido**, durante a vigência do presente contrato, na forma estipulada neste instrumento.

5.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CÂMARA, sob a rubrica:

00001.0103100442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara.
33903000000 – Material de Consumo.

5.3 - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS.

6.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencada no artigo 78, e observadas no que couber as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

6.2 - Este contrato também poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

6.3 - A Contratada incorrerá em multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor do contrato por dia de falta de recusa de fornecimento do objeto contratado.

6.4 - A Contratada incorrerá em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento, multa cumulativa com o item 6.3.

6.5 - Considerando a forma da contratação embasada no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato ficará imediatamente rescindido, independente de notificação, caso o valor global do fornecimento atinja o valor previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com sua atualização determinada pelo Decreto 9.412/2018, hipótese em que o fornecimento de combustível deverá ser imediatamente suspenso pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

7.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CÂMARA, deverá ser feita na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.A. nº 0013/2.021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 0013/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

9.2 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.3 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

9.4 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do produto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.5 - Declaram as partes contratantes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, as quais lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo ciente.

Presidente Kennedy (ES), 15 de janeiro de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Por seu presidente Sr. Jacimar Marvila Batista

PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME
Por seu sócio proprietário Paulo Victor Vilas Boas Do Carmo

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____